

Ø JOÃO LOPES DA SILVA SOBRINHO  
Ø LUZIA MARIA COUTO BOAVISTA  
Ø REGINA CÉLIA DOS SANTOS FREIRE GOMES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF. Nº 007/2006, de 25 de janeiro de 2006, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2006, a servidora **IRECÊ MENDES DE SANTANA**, Professora, Classe "A" Nível VII, Matrícula nº 097414-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**DECRETOS DE 30 DE JANEIRO DE 2006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único, **JOSÉ PESSOA NETO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Estrutura do Interior, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ GILVAN RODRIGUES DIAS**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Estrutura do Interior, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

P. P. 0445 e 0446



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº 029/DPAD/2002  
Portaria nº 12.000-1442/GAB/2002

Processante: Administração Pública do Estado do Piauí

Processado: **ABELARDO JOSÉ DE OLIVEIRA** – Agente de Polícia Civil,  
Matrícula nº 042138-3

## JULGAMENTO

Trata-se recurso hierárquico interposto por **ABELARDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042138-3, contra decisão do Senhor Secretário de Segurança, que lhe aplicou a penalidade de suspensão pelo prazo de 80 (oitenta) dias, em face deste ter praticado conduta descrita no art. 4º, "a", da Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965.

Devidamente notificado da decisão em 17 de janeiro de 2006, o recorrente interpôs recurso em 27 de janeiro de 2006, alegando nulidade do Processo Administrativo Disciplinar.

O Sr. Secretário da Segurança recebeu o recurso, mantendo sua decisão, pelas seguintes razões:

"I- não procede a alegativa de que o relatório da comissão foi inconclusivo porque não teria ela se manifestado sobre o quantum da pena, posto que a conclusão deve se ater à inocência ou responsabilidade do servidor e, uma vez reconhecida esta, deve a comissão limitar-se a indicar o dispositivo legal ou regulamentar transgredido e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme se depreende do disposto no art. 186 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

II- não procede a alegativa de que a autoridade julgadora não teria dosimetrado a pena, por que foram consideradas expressamente, por ocasião do julgamento, os bons antecedentes funcionais do servidor, tendo sido também sopesadas as circunstâncias previstas nos incisos I e II, do art. 149, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94."

É o Relatório.

Com efeito, como bem demonstrado pelo Sr. Secretário de Segurança em sua decisão que negou o pedido de reconsideração, não existiu a alegada nulidade do Processo Administrativo Disciplinar.

**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o julgamento proferido pelo Senhor Secretário de Segurança, quando indeferiu o pedido de reconsideração, que a integra, recebo o recurso e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a penalidade aplicada.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar pessoalmente o Recorrente desta decisão.

É o **JULGAMENTO**.

2006. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de março de

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

P. P. 0451

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE DE CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 040/GAB/2006

Teresina, 07 de março de 2006.

**ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

**CONSIDERANDO** o Despacho de Solicitação de Prorrogação de Prazo, datado de 07.03.06, do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 03/GPAD/2006, constante dos autos;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 03/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 018/GAB/06, de 30.01.06.

**Publique-se;**

**Cientifique-se;**

**Cumpra-se.**

*Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa*  
Delegada de Polícia Civil  
Diretora da Unidade de Corregedoria

PORTARIA N.º 041/GAB/2006

Teresina, 07 de março de 2006.

**ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

**CONSIDERANDO** o Despacho de Solicitação de Prorrogação de Prazo, datado de 03.03.06, do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 01/GPAD/2006, constante dos autos;